



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Dispõe sobre a regulamentação do processo de matrícula de estudantes estrangeiros nos programas de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia (UFBA)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar o processo de matrícula de estudantes estrangeiros nos programas de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA MATRÍCULA

Art. 2º - O cadastro e a matrícula com inscrição em componentes curriculares de estudantes estrangeiros no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) será realizado pelo Programa de Pós-Graduação, que deverá encaminhar a documentação dos/as estudantes ingressantes via processo para o Núcleo de Admissão e Registros da Pós-Graduação da Superintendência de Administração Acadêmica (NAREP/SUPAC), através do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), até o prazo de 25% do semestre em curso.

Art. 3º - A documentação mínima para matrícula compreende I. O passaporte, II. Certificado de conclusão ou diploma de graduação, III. Histórico escolar ou equivalente, acompanhados de tradução oficial e IV. Seguro internacional. Para os países não signatários da Convenção de Haia, os documentos deverão apresentar autenticação pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi emitido ou apostilamento outorgado pela autoridade consular do país emissor do documento, conforme a Resolução nº 03/2017 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE).

Art. 4º - A apresentação da documentação mínima permite ao Programa de Pós-Graduação emitir um comprovante de matrícula condicional conforme demanda do/da estudante.

Art. 5º - O estudante estrangeiro deve se inscrever no Cadastro da Pessoa Física (CPF) e solicitar na Polícia Federal a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), antigo Registro Nacional de Estrangeiro (RNE). Tais documentos serão obrigatórios para obtenção de diploma ou certificado expedido na conclusão de seus estudos.

Parágrafo Único: Documentos pendentes devem ser apensados ao mesmo processo de matrícula anteriormente cadastrado via SIPAC.

Art. 6º - A matrícula será feita em caráter condicional com a observação de pendência documental no histórico escolar dos/as estudantes.

Parágrafo Único: A regularização de pendências deve ocorrer até 25% do semestre.



DA VALIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO SEMESTRAL DE INFORMAÇÕES

Art. 7º - A matrícula só será validada a cada semestre mediante a apresentação do seguro internacional atualizado e atualização cadastral (endereço, telefone, dados bancários) do/a estudante via SIGAA.

Art. 8º - Cabe ao Programa de Pós-Graduação alertar aos/às estudantes sobre a validade do seguro internacional e monitorar sua atualização antes de validar a matrícula do semestre subsequente.

Art. 9º - O Programa de Pós-Graduação deve enviar o seguro atualizado para a Superintendência de Relações Internacionais (SRI).

Parágrafo Único: A matrícula poderá ser cancelada pela SUPAC a qualquer tempo, se não atender às exigências contidas no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e ao disposto nesta instrução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de fevereiro de 2024.



Karina Moreira Menezes
Superintendente de Administração Acadêmica